

DOE 19.08.2019

DECRETO Nº 67.294, DE 16 DE AGOSTO DE 2019. ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 470.744,87 (QUATROCENTOS E SETENTA MIL E SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE. O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 8.091 de 23 de Janeiro de 2019 e o que consta no Processo Administrativo Nº E 30004-512/2019. DECRETA: Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Prevenção À Violência, o crédito Suplementar no valor de R\$ 470.744,87 (quatrocentos e setenta mil e setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo único deste decreto. Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de agosto de 2019, 203º da Emancipação Política e 131º da República. JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO Documento assinado eletronicamente por GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO Documento assinado eletronicamente por FABRÍCIO MARQUES SANTOS

(PÁGINA 2)

SEFAZ

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL ATO DE CREDENCIAMENTO SRE Nº 001/2019. EMENTA: CREDENCIAMENTO PARA INTERVIR EM BOMBAS MEDIDORAS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (arts. 406-B, § 3º, 406-E, § 1º, e 406-U, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 35.245, de 26 de dezembro de 1991, combinados com os arts. 17, § 3º, e 18, ambos da Instrução Normativa nº 10/2007) PROCESSO SF Nº 1500-013330/2018 INTERESSADO: CLEDISON VIEIRA CNPJ: 19.856.052/0001-92 CACEAL: 24728134-4 ENDEREÇO: Rua Olinda, nº 451, bairro Cacimbas, CEP: 57304-481 – Arapiraca/ AL. NATUREZA DO ATO DE AUTORIZAÇÃO: (X) Concessão Inicial () Alteração () Cancelamento Cláusula primeira. Fica a empresa acima qualificada, doravante denominada de Interessada, nos termos da manifestação da área técnica desta Secretaria de Estado da Fazenda, Despacho DMT nº 375/2019, que aprovo, e com base no arts. 406-B, § 3º, 406-E, § 1º, e 406-U, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 35.245, de 26 de dezembro de 1991, combinados com os arts. 17, § 3º, e 18, ambos da Instrução Normativa nº 10/2007, credenciada para intervir em bombas medidoras e equipamentos para distribuição de combustíveis, relativamente às marcas: Stratema, Wayne, Tokhaine, Wertico, Gilbarco pró, Helix e garantir funcionamento e a inviolabilidade dos mesmos, bem como emitir o correspondente Atestado de Intervenção. Parágrafo único. Ficam habilitados a intervir nos equipamentos acima especificados, enquanto vinculados à empresa os seguintes técnicos: Cledison Vieira, CPF: 11114861405. Cláusula quinta. O presente Ato de Credenciamento: I - deverá ter seus termos reproduzidos no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências; II - terá cópia legível disponível para apresentação ao Fisco, quando solicitado; III - ficará automaticamente revogado: a) quando da edição de norma jurídica

tributária superveniente, em que haja conflito com os procedimentos fiscais aqui estabelecidos; b) no caso de descumprimento do disposto em suas cláusulas; ou c) na ocorrência de dolo, fraude e/ou simulação, nas operações da Interessada, independente da aplicação das penalidades cabíveis; IV - poderá ser alterado ou cancelado, a qualquer tempo, a critério da SEFAZ, desde que mediante prévia comunicação feita à Interessada; V - não desobriga a Interessada do cumprimento: a) das demais disposições do Decreto nº 1.738/03; b) de qualquer obrigação tributária - principal ou acessória - prevista na legislação tributária; VI- terá vigência pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar data de sua publicação no Diário Oficial do Estado; VII - entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo cópias de igual teor, a seguinte destinação: a) Superintendência da Receita Estadual; b) Contribuinte. SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL, em Maceió, 15 de agosto de 2019. FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTI Superintendente da Receita Estadual

Portaria/SEFAZ Nº 1754/2019 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Instrução Normativa SEF nº 61 de 10 de outubro de 2016, que dispõe sobre o cadastramento, a aplicação e a respectiva prestação de contas dos prêmios recebidos pelas entidades alagoanas de assistência social, no âmbito do Programa Nota Fiscal Cidadã, e considerando o Memorando 16 (1168411), RESOLVE: I – Fica a instituição INSTITUTO VALDEMIR PITA - IVAP, CNPJ nº 14.325.844/0001-7, com o cadastro suspenso do Programa Nota Fiscal Cidadã, por infringir o § 3º, do art. 2º da Instrução Normativa nº 61, de 10 de outubro de 2016. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió, 15 de agosto de 2019. George André Palermo Santoro Secretário Estadual da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CREDITO TRIBUTÁRIO EDITAL GERAC Nº 160/2019 O SUBCHEFE DE PARCELAMENTO DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto nos artigos 127-L, 127-F, inciso I e parágrafo único e artigo 127- G, incisos I e II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 35.245/1991, convoca a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), através de seus representantes legais, para procederem ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito em Dívida Ativa

(PÁGINA 26 – 27)

EDITAL GJ N.º 244/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.510/2019, referente à Empresa EXIMPARTS DIST DE AUTO PEÇAS LTDA, Caceal nº 24.216.273-8: PROCESSO Nº: 1500-029139-14/002864-15/018816-19 AUTO DE INFRAÇÃO: 70.32825-002, protocolado em 09.09.2014 AUTUADA: EXIMPARTS DIST DE AUTO PEÇAS LTDA. (EXIMPARTS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES EIRELI) MUNICÍPIO: MACEIÓ - AL INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24.216.273-8 INSCRIÇÃO FEDERAL:

07.287.165/0010-26 AUTUANTE(s): PAULO SÉRGIO FERNANDES VIANA JULGADOR FISCAL: PAULO DE AQUINO SOUZA GERENTE DE JULGAMENTO: ROBSON SANTANA DOS SANTOS DECISÃO Nº: 21.510/2019 EMENTA: ICMS. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. Falta de escrituração de notas fiscais no Livro Registro de Entradas, relativamente a compras de mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária. Ausência das provas necessárias à demonstração dos fatos imputados. LANÇAMENTO IMPROCEDENTE. Duplo grau de jurisdição administrativo necessário - art. 48, I da Lei n.º 6.771/06. Ex positis, e tendo em vista o disposto nos arts. 28 e 29 da Lei n.º 6.771/06, decide este juízo singular administrativo singular julgar pela IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO, levado a efeito através do Auto de Infração n.º 70.32825-002, por falta de prova da materialidade da infração denunciada. Por fim, em atendimento ao art. 48, inciso I, da Lei n.º 6.771/06, encaminhe-se o processo ao Conselho Tributário Estadual. Publique-se. Registre-se. Intime-se a pessoa física responsável pela empresa individual, na condição de responsável solidário, uma vez extinta a pessoa jurídica, nos termos do art. 11, § 2º, II, “b”, da Lei n.º 6.771/06. Gerência de Julgamento, Maceió, 16 de agosto de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 436617

EDITAL GJ N.º 246/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE PROCESSO Nº 1500-046878/2014; ANEXO: 1500-008487/2015 (DEFESA FISCAL) AUTO DE INFRAÇÃO Nº 70.28335-003, PROTOCOLADO EM 16/12/2014 AUTUADA: PICHILAU BEBIDAS LTDA-EPP MUNICÍPIO: MACEIÓ-ALAGOAS INSCRIÇÃO ESTADUAL: 242.42652-2 INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF: 13.127.319/0001-24 AUTUANTE: EVANDRO LUIZ FERREIRA LOBO FILHO, MATR. 49.515 JULGADOR SINGULAR: DELSON ACIOLI WANDERLEY GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS DECISÃO Nº 21.512/2019 EMENTA: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - PRESUNÇÃO DE EXTRAVIO DE LIVRO E DOCUMENTOS FISCAIS. (1) LIVRO REGISTRO DE TERMO DE OCORRÊNCIAS E NOTAS FISCAIS DE VENDA A CONSUMIDOR E MODELO 1: ADMITIDA PROVA EM CONTRÁRIO. (2) PRESUNÇÃO LEGAL NÃO CARACTERIZADA NOS TERMOS DO ART. 50, § 10, I, DA LEI N.º 5.900/96. (3) LANÇAMENTO NULO POR AUSÊNCIA DE MOTIVO. (4) REEXAME NECESSÁRIO PELO CTE NOS TERMOS DO ART. 48, I, DA LEI N.º 6.771/06. Ex positis, decide este Juízo Singular, nos termos do art. 7º, IV, “a”, da Lei n.º 6.771/06, c/c o art. 24, IV, “d”, do RPAT, Decreto n.º 25.370/13, que o lançamento do crédito tributário veiculado pelo auto de infração n.º 70.28335-003, é NULO por ausência de motivo. Em atenção ao disposto no art. 48, I, da Lei Estadual nº 6.771/06, vão os autos ao Egrégio Conselho Tributário Estadual para o reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se a pessoa jurídica da autuada nos termos do art. 11, da Lei n.º 6.771/06 Gerência de Julgamento, Maceió, 16 de agosto de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 436686

DOE 20.08.19

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 956/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes relacionados abaixo não promoveram as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no

prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, comunicou a SEFAZ através de Processo nº 1500-027443/2019, que não mais presta serviços contábeis aos contribuintes, conforme as disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º, e que os contribuintes abaixo foram intimados pelo Edital GECAD nº 845/2019, publicado no D.O.E. em 26 de julho de 2019, e não promoveram as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o §§ 3º e 4º, do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas

(PÁGINA 19)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD - Nº 958/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e o que consta no Memorando GSN nº 026/2019, da Gerência do Simples Nacional. Considerando que os contribuintes optantes pelo SIMEI, realizaram aquisições de mercadorias, no ano-calendário, em montante superior ao limite de receita bruta prevista no caput, §1º, §9º, do art. 100, c/c inciso II, §2º do art. 115 da Resolução CGSN nº 140/2018, que trata do limite da Receita Bruta do MEI e a comunicação obrigatória do desenquadramento do SIMEI Considerando o inciso X do art. 29 da LC nº 123/2006, que trata da exclusão do Simples Nacional com base na observância de percentual legal de aquisição de mercadorias para comercialização ou industrialização; Considerando o §3º do art. 34 da LC nº 123/2006, que trata da notificação prévia visando a auto-regularização; Considerando o inciso III, do §1º do art. 64 da Resolução CGSN nº 140/2018, que trata da exibição de livros, documentos ou arquivos eletrônicos e o fornecimento de informações fiscais, econômicas ou financeiras; e Considerando o termino do prazo estabelecido no Edital GSN 014/2019, publicado em 05/08/2019, no Diário Oficial do Estado RESOLVE: 1 – Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o disposto no inciso V do art. 48 da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “SUSPENSAS” no Cadastro de Contribuintes do Estado de Alagoas – CACEAL, 2- NOTIFICAR previamente os contribuintes abaixo relacionados para providenciarem a regularização das pendências no Portal do Simples Nacional através dos seguintes procedimentos: a) fazer o desenquadramento do SIMEI por excesso de receita bruta no ano-calendário; b) enviar a declaração do simples nacional PGDASD e DEFIS; c) efetuar o pagamento dos tributos declarados. 3- INTIMAR os contribuintes abaixo relacionados para entregar arquivos eletrônicos no formato pdf pelo email: simplesnacional@sefaz.al.gov.br ou na GSN-Gerência do Simples Nacional, na Rua General Hermes nº 80, 7º andar, centro, Maceió-AL, relativos aos seguintes documentos, assinados pelo contador e seu representante legal: a) livro caixa e seu resumo conforme anexo I da IN GSEF nº 09/2012; b) livro de inventário; c) livro registro de entradas de mercadorias. d) DBE - Documento Básico de Entrada com protocolo de transmissão contendo os cód. 603 – reativação da inscrição e cód. 232 – alteração do contabilista.

(PÁGINA 20 – 21)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD - Nº 959/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e o que consta no Memorando GSN nº 026/2019, da Gerência do Simples Nacional. Considerando que os contribuintes optantes pelo SIMEI, realizaram aquisições de mercadorias, no ano-calendário, em montante superior ao limite de receita bruta prevista no caput, §1º, §9º, do art. 100, c/c inciso II, §2º do art. 115 da Resolução CGSN nº 140/2018, que trata do limite da Receita Bruta do MEI e a comunicação obrigatória do desenquadramento do SIMEI Considerando o inciso X do art. 29 da LC nº 123/2006, que trata da exclusão do Simples Nacional com base na observância de percentual legal de aquisição de mercadorias para comercialização ou industrialização; Considerando o §3º do art. 34 da LC nº 123/2006, que trata da notificação prévia visando a auto-regularização; Considerando o inciso III, do §1º do art. 64 da Resolução CGSN nº 140/2018, que trata da exibição de livros, documentos ou arquivos eletrônicos e o fornecimento de informações fiscais, econômicas ou financeiras; e Considerando o termino do prazo estabelecido no Edital GSN 015/2019, publicado em 31/07/2019, no Diário Oficial do Estado RESOLVE: 1 – Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o disposto no inciso V do art. 48 da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “SUSPENSAS” no Cadastro de Contribuintes do Estado de Alagoas – CACEAL, 2- NOTIFICAR previamente os contribuintes abaixo relacionados para providenciarem a regularização das pendências no Portal do Simples Nacional através dos seguintes procedimentos: a) fazer o desenquadramento do SIMEI por excesso de receita bruta no ano-calendário; b) enviar a declaração do simples nacional PGDASD e DEFIS; c) efetuar o pagamento dos tributos declarados. 3- INTIMAR os contribuintes abaixo relacionados para entregar arquivos eletrônicos no formato pdf pelo email: simplesnacional@sefaz.al.gov.br ou na GSN-Gerência do Simples Nacional, na Rua General Hermes nº 80, 7º andar, centro, Maceió-AL, relativos aos seguintes documentos, assinados pelo contador e seu representante legal: a) livro caixa e seu resumo conforme anexo I da IN GSEF nº 09/2012; b) livro de inventário; c) livro registro de entradas de mercadorias. d) DBE - Documento Básico de Entrada com protocolo de transmissão contendo os cód. 603 – reativação da inscrição e cód. 232 – alteração do contabilista.

(PÁGINA 21 – 22)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD nº 963/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, RESOLVE: Convocar os contribuintes abaixo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, para regularizar e autenticar os livros fiscais. Findo o prazo determinado, assim não procederem terão suas inscrições estaduais tornadas “INAPTA” através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o art. 24 Inciso XIX, “c”, e Inciso X, § 1º, inciso II, alínea “a”, § 3º e § 4º do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, “c” e inciso X, alínea b, item 1 da Instrução Normativa SEF nº 017/2007.

(PÁGINA 23)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 966/2019 O GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes relacionados abaixo não promoveram as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, não mais presta serviços contábeis aos contribuintes, conforme comunicação a SEFAZ através do Processo 1500-028577/2019, nas disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º. RESOLVE: Intimar os contribuintes relacionados abaixo, para, no prazo de 20 (vinte) dias a contar desta publicação oficial, promover as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. Findo o prazo determinado, se assim não procederem, terão as inscrições estaduais tornadas “INAPTA” através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o § 4º do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007.

(PÁGINA 24)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 968/2019 O GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes relacionados abaixo não promoveram as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, não mais presta serviços contábeis aos contribuintes, conforme comunicação a SEFAZ através do Processo 1500-030592/2019, nas disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º. RESOLVE: Intimar os contribuintes relacionados abaixo, para, no prazo de 20 (vinte) dias a contar desta publicação oficial, promover as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. Findo o prazo determinado, se assim não procederem, terão as inscrições estaduais tornadas “INAPTA” através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o § 4º do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007.

(PÁGINA 24)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 956/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes relacionados abaixo não promoveram as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, comunicou a SEFAZ através de Processo nº 1500-027443/2019, que não mais presta serviços contábeis aos contribuintes, conforme as disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º, e que os contribuintes abaixo foram intimados pelo Edital GECAD nº 845/2019, publicado no D.O.E. em 26 de julho de 2019, e não

promoveram as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o §§ 3º e 4º, do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas

(PÁGINA 19)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD - Nº 958/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e o que consta no Memorando GSN nº 026/2019, da Gerência do Simples Nacional. Considerando que os contribuintes optantes pelo SIMEI, realizaram aquisições de mercadorias, no ano-calendário, em montante superior ao limite de receita bruta prevista no caput, §1º, §9º, do art. 100, c/c inciso II, §2º do art. 115 da Resolução CGSN nº 140/2018, que trata do limite da Receita Bruta do MEI e a comunicação obrigatória do desenquadramento do SIMEI Considerando o inciso X do art. 29 da LC nº 123/2006, que trata da exclusão do Simples Nacional com base na observância de percentual legal de aquisição de mercadorias para comercialização ou industrialização; Considerando o §3º do art. 34 da LC nº 123/2006, que trata da notificação prévia visando a auto-regularização; Considerando o inciso III, do §1º do art. 64 da Resolução CGSN nº 140/2018, que trata da exibição de livros, documentos ou arquivos eletrônicos e o fornecimento de informações fiscais, econômicas ou financeiras; e Considerando o termino do prazo estabelecido no Edital GSN 014/2019, publicado em 05/08/2019, no Diário Oficial do Estado RESOLVE: 1 – Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o disposto no inciso V do art. 48 da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “SUSPENSAS” no Cadastro de Contribuintes do Estado de Alagoas – CACEAL, 2- NOTIFICAR previamente os contribuintes abaixo relacionados para providenciarem a regularização das pendências no Portal do Simples Nacional através dos seguintes procedimentos: a) fazer o desenquadramento do SIMEI por excesso de receita bruta no ano-calendário; b) enviar a declaração do simples nacional PGDASD e DEFIS; c) efetuar o pagamento dos tributos declarados. 3- INTIMAR os contribuintes abaixo relacionados para entregar arquivos eletrônicos no formato pdf pelo email: simplesnacional@sefaz.al.gov.br ou na GSN-Gerência do Simples Nacional, na Rua General Hermes nº 80, 7º andar, centro, Maceió-AL, relativos aos seguintes documentos, assinados pelo contador e seu representante legal: a) livro caixa e seu resumo conforme anexo I da IN GSEF nº 09/2012; b) livro de inventário; c) livro registro de entradas de mercadorias. d) DBE - Documento Básico de Entrada com protocolo de transmissão contendo os cód. 603 – reativação da inscrição e cód. 232 – alteração do contabilista.

(PÁGINA 20 – 21)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD - Nº 959/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e o que consta no Memorando GSN nº 026/2019, da Gerência do Simples Nacional. Considerando que os contribuintes optantes pelo SIMEI, realizaram aquisições de mercadorias, no ano-calendário, em montante

superior ao limite de receita bruta prevista no caput, §1º, §9º, do art. 100, c/c inciso II, §2º do art. 115 da Resolução CGSN nº 140/2018, que trata do limite da Receita Bruta do MEI e a comunicação obrigatória do desenquadramento do SIMEI Considerando o inciso X do art. 29 da LC nº 123/2006, que trata da exclusão do Simples Nacional com base na observância de percentual legal de aquisição de mercadorias para comercialização ou industrialização; Considerando o §3º do art. 34 da LC nº 123/2006, que trata da notificação prévia visando a auto-regularização; Considerando o inciso III, do §1º do art. 64 da Resolução CGSN nº 140/2018, que trata da exibição de livros, documentos ou arquivos eletrônicos e o fornecimento de informações fiscais, econômicas ou financeiras; e Considerando o termino do prazo estabelecido no Edital GSN 015/2019, publicado em 31/07/2019, no Diário Oficial do Estado RESOLVE: 1 – Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o disposto no inciso V do art. 48 da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “SUSPENSAS” no Cadastro de Contribuintes do Estado de Alagoas – CACEAL, 2- NOTIFICAR previamente os contribuintes abaixo relacionados para providenciarem a regularização das pendências no Portal do Simples Nacional através dos seguintes procedimentos: a) fazer o desenquadramento do SIMEI por excesso de receita bruta no ano-calendário; b) enviar a declaração do simples nacional PGDASD e DEFIS; c) efetuar o pagamento dos tributos declarados. 3- INTIMAR os contribuintes abaixo relacionados para entregar arquivos eletrônicos no formato pdf pelo email: simplesnacional@sefaz.al.gov.br ou na GSN-Gerência do Simples Nacional, na Rua General Hermes nº 80, 7º andar, centro, Maceió-AL, relativos aos seguintes documentos, assinados pelo contador e seu representante legal: a) livro caixa e seu resumo conforme anexo I da IN GSEF nº 09/2012; b) livro de inventário; c) livro registro de entradas de mercadorias. d) DBE - Documento Básico de Entrada com protocolo de transmissão contendo os cód. 603 – reativação da inscrição e cód. 232 – alteração do contabilista.

(PÁGINA 21 – 22)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD nº 963/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, RESOLVE: Convocar os contribuintes abaixo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, para regularizar e autenticar os livros fiscais. Findo o prazo determinado, assim não procederem terão suas inscrições estaduais tornadas “INAPTA” através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o art. 24 Inciso XIX, “c”, e Inciso X, § 1º, inciso II, alínea “a”, § 3º e § 4º do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, “c” e inciso X, alínea b, item 1 da Instrução Normativa SEF nº 017/2007.

(PÁGINA 23)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 966/2019 O GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes relacionados abaixo não promoveram as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço

celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, não mais presta serviços contábeis aos contribuintes, conforme comunicação a SEFAZ através do Processo 1500-028577/2019, nas disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º. RESOLVE: Intimar os contribuintes relacionados abaixo, para, no prazo de 20 (vinte) dias a contar desta publicação oficial, promover as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. Findo o prazo determinado, se assim não procederem, terão as inscrições estaduais tornadas “INAPTA” através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o § 4º do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007.

(PÁGINA 24)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 968/2019 O GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes relacionados abaixo não promoveram as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, não mais presta serviços contábeis aos contribuintes, conforme comunicação a SEFAZ através do Processo 1500-030592/2019, nas disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º. RESOLVE: Intimar os contribuintes relacionados abaixo, para, no prazo de 20 (vinte) dias a contar desta publicação oficial, promover as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. Findo o prazo determinado, se assim não procederem, terão as inscrições estaduais tornadas “INAPTA” através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o § 4º do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007.

(PÁGINA 24)

DOE 21.08.19

EDITAL GJ N.º 245/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.511/2019, referente à Empresa S L ENTRETENIMENTO LTDA - ME, Caceal nº 248.43126-9 : PROCESSO Nº 1500-026633/2014; ANEXOS: 1500-034615/2014 (DEFESA FISCAL) E 1500-024284/2019 (DEFESA FISCAL ADITAMENTO) AUTO DE INFRAÇÃO Nº 70.32415-001, PROTOCOLADO EM 20/08/2014 AUTUADA: S L ENTRETENIMENTO LTDA - ME MUNICÍPIO: ARAPIRACA-ALAGOAS INSCRIÇÃO ESTADUAL: 248.43126-9 INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF: 04.643.493/0001-39 AUTUANTE: EVANDRO LUIZ FERREIRA LOBO FILHO, MATR. 49.515 JULGADOR SINGULAR: DELSON ACIOLI WANDERLEY GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS DECISÃO Nº 21.511/2019 EMENTA: ICMS - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - DEIXAR DE REGISTRAR NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES NO

LIVRO FISCAL DE “REGISTRO DE ENTRADAS”. MERCADORIAS TRIBUTADAS. (1) PRESUNÇÃO LEGAL NÃO ELIDIDA, § 2º, II, E § 9º, II, DO ART. 2º, DA LEI N.º 5.900/96. (2) REVISÃO FISCAL PARA EXCLUSÃO DE DOCUMENTOS OBJETOS DE OUTRO LANÇAMENTO. (3) PROCEDÊNCIA PARCIAL DO LANÇAMENTO. (4) APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NOS ART. 87, II e 107, DA LEI ESTADUAL 5.900/96. (5) REEXAME NECESSÁRIO PELO CTE, EX VI DOS ARTS. 48, I E 49, §1º, DA LEI ESTADUAL Nº 6.771/06. Ex positis, este juízo singular decide pela PROCEDÊNCIA PARCIAL do lançamento do crédito tributário veiculado pelo Auto de Infração n.º 70.32415-001, protocolizado a 20/08/2014, por infração correspondente a falta de escrituração de documentos fiscais no livro Registro de Entradas, prevista nos arts. 50, II, da Lei n.º 5.900/96 e arts. 49, VI, ‘a’, e 280 do RICMS (aprovado pelo Decreto n.º 35.245/91), aplicando-se as penalidades constantes dos art. 87, II e 107, da Lei n.º 5.900/96, com as alterações da Lei n.º 8.085/18. Totaliza o crédito tributário o montante de R\$34.180,42 (trinta e quatro mil, cento e oitenta reais e quarenta e dois centavos), sendo o ICMS no valor de R\$17.051,53 (dezessete mil, cinqüenta e um reais e cinqüenta e três centavos) e a penalidade na quantia de R\$17.128,89 (dezessete mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos). Em atenção ao disposto no art. 48, I, da Lei Estadual nº 6.771/06, parte da presente decisão submete-se ao Reexame Necessário pelo egrégio Conselho Tributário Estadual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a pessoa jurídica e seus sócios e administradores nos termos do art. 11, § 2º, II, “a”, da Lei n.º 6.771/06. Gerência de Julgamento, Maceió, 16 de agosto de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 437350

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL O Presidente da 2ª Câmara do Conselho Tributário Estadual, CTE, vem informar a Pauta da Sessão Ordinária n.º 30 que se realizará dia 25/09/2019 (quarta-feira) na sala de reunião do 1º andar da Secretaria da Fazenda, às 8h30. 01) AI: 12257; SF: 1500-002208/1997; LOJAS BRASILEIRAS S/A CACEAL: 24000701 DECISÃO: 18.487/2012- REMISSÃO- RN AUTUANTE: DENISE CAMPOS D. LOPES RELATOR: ELKA GONÇALVES LIMA DE OLIVEIRA 02) AI: 7055038001; SF: 1500-040270/2015; HERMINIA MARIA DE ANDRADE LOPES BRAGA CPF: 43971717420 DECISÃO: 21.463/2019 – NULO -RN AUTUANTE: ALBERTO LOPES BALBINO DA SILVA RELATORA: LARISSA AMARAL DE ANDRADE Informa que será retomado o julgamento dos seguintes processos: 03) AI: 9008218001; SF: 1500-039983/2011; USINA CAETE S.A CACEAL: 24006127 DECISÃO: 21.180/2018-PROCEDENTE- RO AUTUANTE: WELLINGTON VASCONCELOS DE SOUZA RELATOR: AFRÂNIO MENEZES DE OLIVEIRA JÚNIOR PEDIDO DE VISTAS: VITOR DI GUARALDI MONTEIRO PINTO ADVOGADO(A): DAVI CAJUEIRO ALMEIDA OAB/AL 7.807 04) AI: 7063802012; SF: 1500-051264/2017; COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS – CEAL CACEAL: 24007177 DECISÃO: 21.345/2019-PROCEDENTE – RO AUTUANTE: JOSE OTAVIO DE FARIAS COSTA RELATOR: MÁRIO ALBERTO DE ALENCAR SOUZA ADVOGADO(A): BARNABÉ CABRAL TOLEDO NETO OAB/AL 9.250 SALA DO CTE, MACEIÓ, 19 DE AGOSTO 2019. DENIS UBIRAJARA SARMENTO LISBOA PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA DO CTE

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 969/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “C” do Decreto 3.481/2006, excluir dos editais abaixo mencionados, os contribuintes abaixo identificados, por terem sanado as irregularidades que ensejaram sua inaptidão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas, EDITAL GECAD Nº 408/2019

RAZÃO SOCIAL: TRICHEM BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS EIRELI CACEAL: 24792694-9 PROCESSO Nº: 1500-016106/2019 EDITAL DICAD Nº 245/2013 RAZÃO SOCIAL: ARAUJO E CABRAL TRANSPORTE LTDA - EPP CACEAL: 24221717-6 PROCESSO Nº: 1500-029071/2019 Maceió, 20 de agosto de 2019

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERENCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 970/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, Considerando que as empresas efetuaram o desenquadramento do MEI RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “c” do Decreto 3.481/2006, excluir dos editais abaixo mencionados, os contribuintes identificados, por terem sanado as causas que ensejaram sua suspensão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas; Convocá-los no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação, para autenticar os livros fiscais. Findo o prazo determinado, se assim não procederem, terão suas inscrições estaduais tornadas “INAPTA” através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com os art. 24, inciso XIX, “c” e §§ 3º e 4º do art. 24 do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Incisos XIX, “c” e XX da Instrução Normativa SEF nº 017/2007. DESPACHO GSN nº 1633/2019 PROCESSO: 1500-022156/2019 EDITAL GECAD nº 608/2018 CACEAL: 24732270-9 RAZÃO SOCIAL: COSME CONCEICAO DOS SANTOS DESPACHO GSN nº 1634/2019 PROCESSO: 1500-030103/2019 EDITAL GECAD nº 890/2019 CACEAL: 24758383-9 RAZÃO SOCIAL: ELLEN FALCAO DE FARIAS 05964778488 DESPACHO GSN nº 1636/2019 PROCESSO: 1500-025009/2019 EDITAL GECAD nº 564/2019 e 813/2019 CACEAL: 24236947-2 RAZÃO SOCIAL: JOSE AUGUSTO RODRIGUES FILHO 04390730495 DESPACHO GSN nº 1631/2019 PROCESSO: 1500-043046/2018 EDITAL GECAD nº 876/2018 CACEAL: 24288041-0 RAZÃO SOCIAL: JUCYCLEIDSON PANTALEAO DA SILVA 03931956431 DESPACHO GSN nº 1635/2019 PROCESSO: 1500-004882/2019 EDITAL GECAD nº 876/2018 CACEAL: 24416282-4 RAZÃO SOCIAL: WOLNNEY BRITO DIAS BARBOSA Maceió, 20 de agosto de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO

Secretaria de Estado da Fazenda Superintendência Especial da Receita Estadual Gerência de Articulação Regional – GERAR Chefia de Administração Fazendária – 1ª Região AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DO ICMS DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA Nº 051/2019 - 1ª CAF Defiro a solicitação da empresa abaixo relacionada referente a utilização do benefício, para que o pagamento do ICMS devido por substituição tributária seja realizado até o dia 9 (nove) do mês subsequente à remessa da mercadoria, quando oriunda de Estado não signatário de Protocolo ou Convênio ICMS, nos termos da Instrução Normativa SEF nº 30, de 14 de setembro de 2007. Processo – SF-Nº 1500-030652/2019 Interessado: E R DE MELO INOSOJA - EPP CNPJ (MF): 23.347.409/0001-84 CACEAL: 244.426.30-9 Chefia de Administração Fazendária- 1ª Região, em 20 agosto de 2019.

Secretaria de Estado da Fazenda Superintendência Especial da Receita Estadual Gerência de Articulação Regional – GERAR Chefia de Administração Fazendária – 1ª Região AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DO ICMS DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA Nº 052/2019 - 1ª CAF Defiro a solicitação da empresa abaixo relacionada referente a utilização do benefício, para que o pagamento do ICMS devido por substituição tributária seja realizado até o dia 9 (nove) do mês subsequente à remessa da mercadoria, quando oriunda de Estado não signatário de

Protocolo ou Convênio ICMS, nos termos da Instrução Normativa SEF nº 30, de 14 de setembro de 2007. Processo – SF-Nº 1500-030649/2019 Interessado: A F ATACAREJO INFORMATICA EIRELI CNPJ (MF): 34.100.491/0001-64 CACEAL: 243.071.58-2 Chefia de Administração Fazendária- 1ª Região, em 20 agosto de 2019. IVANILDO COSTA NEVES AFRE -VIII – Mat. 20.227-4 GERENTE DA GERAR

Secretaria de Estado da Fazenda Superintendência Especial da Receita Estadual Gerência de Articulação Regional – GERAR Chefia de Administração Fazendária – 1ª Região AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DO ICMS DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA Nº 053/2019 - 1ª CAF Defiro a solicitação da empresa abaixo relacionada referente a utilização do benefício, para que o pagamento do ICMS devido por substituição tributária seja realizado até o dia 9 (nove) do mês subsequente à remessa da mercadoria, quando oriunda de Estado não signatário de Protocolo ou Convênio ICMS, nos termos da Instrução Normativa SEF nº 30, de 14 de setembro de 2007. Processo – SF-Nº 1500-030676/2019 Interessado: TUDOTEC COMERCIO E SERVIÇO LTDA CNPJ (MF): 11.718.867/0003-65 CACEAL: 243.027.99-0 Chefia de Administração Fazendária- 1ª Região, em 20 agosto de 2019. IVANILDO COSTA NEVES AFRE -VIII – Mat. 20.227-4 GERENTE DA GERAR

DOE 22.08.19

EDITAL GJ N.º 247/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.514/2019, referente à Empresa NAVESA CAMINHÕES ONIBUS LTDA, Caceal nº 242130607: PROCESSO Nº 1500-030994/2013; ANEXO: 1500-037874/2013 (DEFESA FISCAL) AUTO DE INFRAÇÃO Nº 70.16170-001, PROTOCOLADO EM 17/09/2013 AUTUADA: NAVESA CAMINHÕES ONIBUS LTDA MUNICÍPIO: MACEIÓ-ALAGOAS INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24.213.060-7 INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF: 09.236.843/0006-70 AUTUANTE: MARINO FLORENTINO DOS SANTOS JULGADOR FAZENDÁRIO: ANTONIO CARLOS ARRUDA DE AZEVEDO GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS DECISÃO Nº: 21.514/19 EMENTA - ICMS - Obrigação principal - Falta de recolhimento do imposto em razão de utilização de crédito indevido - Indefinição do artifício utilizado pela autuada para aproveitamento dos créditos considerados indevidos - Prejuízo patente ao exercício da ampla defesa e contraditório - Demonstrativos de apuração do crédito tributário que se mostram insuficiente para aferir, com razoável certeza, o montante da exigência fiscal objeto do lançamento - Instrução probatória deficiente - Impossibilidade de aferição da natureza da infração e do montante do crédito tributário devido - Deficiência processual que não foi sanada oportunamente durante a realização das diversas diligências solicitadas - Lançamento NULO Assim posto, decido pela NULIDADE DO LANÇAMENTO, levado a efeito através do Auto de Infração nº 70.16170-001, lavrado em 11.09.2013, por não restar comprovada a infração cometida nem apropriadamente demonstrado o montante do crédito devido. Gerência de Julgamento, Maceió, 21 de agosto de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 437778

EDITAL GJ N.º 248/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da

Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.513/2019, referente à Empresa SUPPLIER TRADING LTDA, Caceal nº 242.86008-7: PROCESSO PRINCIPAL: 1500-047476/2018 PROCESSO ANEXO: 1500-013419/2019 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 70.69782-002, PROTOCOLIZADO EM 18/12/2018 SUJEITO PASSIVO: SUPPLIER TRADING LTDA INSCRIÇÃO ESTADUAL: 242.86008-7 INSCRIÇÃO FEDERAL: 03.066.615/0003-70 AUDIOTRES FISCAIS: MARINO FLORENTINO DOS SANTOS E OUTROS JULGADOR FAZENDÁRIO: MARCELO JOSÉ F. DE ALBUQUERQUE ARAÚJO GERENTE DE JULGAMENTO: ROBSON SANTANA DOS SANTOS DECISÃO GJ 21.513/2019 EMENTA: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FECOEP. LANÇAMENTO DE OFÍCIO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. (1) Falta de recolhimento do tributo referente ao adicional do ICMS para formação do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP, incidente sobre a importação de mercadorias do exterior. (2) Intempestividade da impugnação: revelia, não sendo conhecida a petição da defesa (art. 14, II, Lei Estadual nº 6771/06). (3) Impossibilidade de apreciação do lançamento por esta instância administrativa de julgamento, por força dos efeitos da revelia, conforme arts. 13 e 17, da Lei Estadual nº 6.771/06. (4) Encerramento do processo nos termos do art. 17, § 1º, I, da Lei Estadual nº 6.771/06. (5) Envio dos autos à Procuradoria da Fazenda Estadual para inscrição do débito na Dívida Ativa Estadual, observado o disposto no art. 14, § 2º, da Lei Estadual nº 6.771/06. (6) Suspensão do lapso prescricional, considerando a apresentação de peça que se enquadra no gênero “reclamações e recursos” (e conseqüente suspensão da exigibilidade do crédito tributário: art. 151, III, CTN), cuja regularidade somente poderia ser descartada com a declaração de revelia pela instância administrativa de julgamento. 1. Por todo o exposto, e tendo em vista o estatuído no art. 13 da Lei Estadual nº 6.771/06, decide este Juízo Administrativo Singular reconhecer a exclusão legal da jurisdição administrativa tributária pelos efeitos da revelia, não sendo conhecida a petição da defesa (art. 14, II, Lei Estadual nº 6771/06). 2. Transitada em julgado esta decisão, deverá o débito ser inscrito na Dívida Ativa Estadual, conforme disposto no art. 14, § 2º, da Lei Estadual nº 6.771/06. 3. Ressalva-se à atuada o direito de interpor recurso ordinário ao Conselho Tributário Estadual, na forma e prazo estabelecidos no art. 14, § 1º, 45 e 46 da Lei Estadual nº 6.771/06. 4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Gerência de Julgamento, Maceió, 21 de agosto de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 437878

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL EMENTA O SUPERINTENDENTE DA RECEITA ESTADUAL, em conformidade com o artigo 64 da Lei nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, deferiu e homologou o pedido de restituição de indébito tributário abaixo relacionado: PROC. Nº: 1500-026477/2013 INTERESSADO: FD DA COSTA JUNIOR CONFECÇÕES - ME CACEAL: 24207893 PROC. Nº: 1500-001063/2013 INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS CARDOZO DOS SANTOS - ME CACEAL: 24849181 PROC. Nº: 1500-029130/2013 INTERESSADO: FLAVIA FERNANDA CASSIANO - ME CACEAL: 24849479 SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, Maceió, em 16 de Agosto de 2019. FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTI SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 973/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os

contribuintes relacionados abaixo não promoveram as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, comunicou a SEFAZ através de Processo nº 1500-028543/2019, que não mais presta serviços contábeis aos contribuintes, conforme as disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º, e que os contribuintes abaixo foram intimados pelo Edital GECAD nº 872/2019, publicado no D.O.E. em 01 de agosto de 2019, e não promoveram as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o §§ 3º e 4º, do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas

(PÁGINA 24)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 974/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conforme consta no Memorando GEOT – GT Combustíveis nº 349/2019, da Gerência de Fiscalização de Operações em Trânsito, no Processo Nº 1500-030971/2019. Considerando que a empresa apresentou os arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD/SPED com omissão ao campo 1300, períodos de 08 a 12/2014; 01 a 06/2015; 12/2015; 10 a 12/2016 e 07/2017, bem como deixou de informar o Quadro XIV das DACs referente aos períodos 08 a 12/2014, 01 a 06/2015 e 06/2018, RESOLVE: Convocar o contribuinte abaixo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, para regularizar os arquivos das Escriturações Fiscais Digitais/ SPED acima. Findo o prazo determinado, se assim não proceder terá sua inscrição estadual tornada “INAPTA” através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o art. 24 Inciso X, § 1º, inciso II, alínea “a”, § 3º e § 4º do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XVIII, “a” e “e” da Instrução Normativa SEF nº 017/2007. CACEAL: 24097230-9 RAZÃO SOCIAL: POSTO VERISSIMO LTDA Maceió, 21 de agosto de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO Gerente de Cadastro – GECAD SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CREDITO TRIBUTÁRIO

EDITAL GERAC Nº 161/2019 O SUBCHEFE DE PARCELAMENTO DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto nos artigos 127-L, 127-F, inciso I e parágrafo único e artigo 127- G, incisos I e II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 35.245/1991, convoca a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), através de seus representantes legais, para procederem ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito em Dívida Ativa. SELMA LUCIA DA SILVA - ME CACEAL: 242.10166-6 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1063210 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-13640/2019 PARCELAMENTO Nº 95059 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 03.5837904-05 / SELMA LUCIA DA SILVA ROSIETE VIEIRA ACIOLI - ME CACEAL: 246.00075-9 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1063291 PROCESSO DE

PARCELAMENTO SF-1500-14331/2019 PARCELAMENTO Nº 95231 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 38.2261384-34 / ROSIETE VIEIRA ACIOLI ADRIANO DE ARAUJO LIMA CACEAL: 242.98193-3 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1063661 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-15524/2019 PARCELAMENTO Nº 95406 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 00.9226524-30 / ADRIANO DE ARAUJO LIMA CASA MARTA VESTUARIO LTDA - ME CACEAL: 246.00211-5 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1061264 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-15745/2019 PARCELAMENTO Nº 95237 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 07.7163484-69 / JOAO ALONSO VITORIO DA COSTA JANUARIO 44.5169834-00 / MARTA MARIA VITORIO DA COSTA JANUARIO ADSON TERTO SILVA 05180836409 CACEAL: 247.78355-2 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1063251 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-11676/2019 PARCELAMENTO Nº 94874 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 05.1808364-09 / ADSON TERTO SILVA M. L. B. DE AMORIM - ME CACEAL: 246.01991-3 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1063851 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-16907/2019 PARCELAMENTO Nº 96120 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 02.9395964-17 / MARIA LUCIA BRASILEIRO DE AMORIM ADILZA A B DOS SANTOS CACEAL: 247.63104-3 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1063499 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-15621/2019 PARCELAMENTO Nº 95312 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 76.4681784-87 / ADILZA AMANCIO BEZERRA DOS SANTOS COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LARANJA LIMA DE SANTANA DO MUNDAU - AL LTDA CACEAL: 241.06749-9 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1063632 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-17503/2019 PARCELAMENTO Nº 96126 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 56.3157404-72 / CICERO RICARDO DA SILVA 78.6759954-15 / MANOEL JOSE FERREIRA DA SILVA M. DAS GRACAS DA SILVA CACEAL: 242.32695-1 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1063863 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-16910/2019 PARCELAMENTO Nº 96276 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 98.6103174-04 / MARIA DAS GRACAS DA SILVA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM MACEIÓ, 21 de agosto de 2019. José dos Santos Costa Subchefe de Parcelamento

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO EDITAL - GERAC Nº 162/2019 O SUBCHEFE DE PARCELAMENTO DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto no artigo 127-L do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº. 35.245/1991 e artigo 8º, incisos I e II e parágrafo único, incisos I e II, alínea "a" do Decreto nº. 43.935/2015, e alterações posteriores, convoca as empresas abaixo relacionadas, para procederem ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito em Dívida Ativa.

(PÁGINA 25)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO EDITAL - GERAC Nº 163/2019 O SUBCHEFE DE PARCELAMENTO DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto no artigo 127-L do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº. 35.245/1991 e artigo 8º, incisos I e II e parágrafo único, incisos I e II, alínea "a" do Decreto nº. 52.215/2017 com alterações introduzidas pelo Decreto nº. 54.466/2017, convoca as empresas abaixo relacionadas, para

procederem ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito em Dívida Ativa.

(PÁGINA 25)

EDITAL 2ª CAF - Nº 34/2019 A 2ª CHEFIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – ARAPIRACA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto nos artigos 127- L; 127-F, inciso I e parágrafo único e artigo 127-G do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 35.245/1991, convoca as empresas abaixo relacionadas, através de seus representantes legais, para procederem ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito na Dívida Ativa.

(PÁGINA 25 – 28)

DOE 22.08.19

EDITAL GJ N.º 247/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.514/2019, referente à Empresa NAVESA CAMINHÕES ONIBUS LTDA, Caceal nº 242130607: PROCESSO Nº 1500-030994/2013; ANEXO: 1500-037874/2013 (DEFESA FISCAL) AUTO DE INFRAÇÃO Nº 70.16170-001, PROTOCOLADO EM 17/09/2013 AUTUADA: NAVESA CAMINHÕES ONIBUS LTDA MUNICÍPIO: MACEIÓ-ALAGOAS INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24.213.060-7 INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF: 09.236.843/0006-70 AUTUANTE: MARINO FLORENTINO DOS SANTOS JULGADOR FAZENDÁRIO: ANTONIO CARLOS ARRUDA DE AZEVEDO GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS DECISÃO Nº: 21.514/19 EMENTA - ICMS - Obrigação principal - Falta de recolhimento do imposto em razão de utilização de crédito indevido - Indefinição do artifício utilizado pela autuada para aproveitamento dos créditos considerados indevidos - Prejuízo patente ao exercício da ampla defesa e contraditório - Demonstrativos de apuração do crédito tributário que se mostram insuficiente para aferir, com razoável certeza, o montante da exigência fiscal objeto do lançamento - Instrução probatória deficiente - Impossibilidade de aferição da natureza da infração e do montante do crédito tributário devido - Deficiência processual que não foi sanada oportunamente durante a realização das diversas diligências solicitadas - Lançamento NULO Assim posto, decido pela NULIDADE DO LANÇAMENTO, levado a efeito através do Auto de Infração nº 70.16170-001, lavrado em 11.09.2013, por não restar comprovada a infração cometida nem apropriadamente demonstrado o montante do crédito devido. Gerência de Julgamento, Maceió, 21 de agosto de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 437778

EDITAL GJ N.º 248/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.513/2019, referente à Empresa SUPPLIER TRADING LTDA, Caceal nº 242.86008-7: PROCESSO PRINCIPAL: 1500-047476/2018 PROCESSO ANEXO: 1500-

013419/2019 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 70.69782-002, PROTOCOLIZADO EM 18/12/2018 SUJEITO PASSIVO: SUPPLIER TRADING LTDA INSCRIÇÃO ESTADUAL: 242.86008-7 INSCRIÇÃO FEDERAL: 03.066.615/0003-70 AUDIOTRES FISCAIS: MARINO FLORENTINO DOS SANTOS E OUTROS JULGADOR FAZENDÁRIO: MARCELO JOSÉ F. DE ALBUQUERQUE ARAÚJO GERENTE DE JULGAMENTO: ROBSON SANTANA DOS SANTOS DECISÃO GJ 21.513/2019 EMENTA: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FECOEP. LANÇAMENTO DE OFÍCIO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. (1) Falta de recolhimento do tributo referente ao adicional do ICMS para formação do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP, incidente sobre a importação de mercadorias do exterior. (2) Intempestividade da impugnação: revelia, não sendo conhecida a petição da defesa (art. 14, II, Lei Estadual nº 6.771/06). (3) Impossibilidade de apreciação do lançamento por esta instância administrativa de julgamento, por força dos efeitos da revelia, conforme arts. 13 e 17, da Lei Estadual nº 6.771/06. (4) Encerramento do processo nos termos do art. 17, § 1º, I, da Lei Estadual nº 6.771/06. (5) Envio dos autos à Procuradoria da Fazenda Estadual para inscrição do débito na Dívida Ativa Estadual, observado o disposto no art. 14, § 2º, da Lei Estadual nº 6.771/06. (6) Suspensão do lapso prescricional, considerando a apresentação de peça que se enquadra no gênero “reclamações e recursos” (e consequente suspensão da exigibilidade do crédito tributário: art. 151, III, CTN), cuja regularidade somente poderia ser descartada com a declaração de revelia pela instância administrativa de julgamento. 1. Por todo o exposto, e tendo em vista o estatuído no art. 13 da Lei Estadual nº 6.771/06, decide este Juízo Administrativo Singular reconhecer a exclusão legal da jurisdição administrativa tributária pelos efeitos da revelia, não sendo conhecida a petição da defesa (art. 14, II, Lei Estadual nº 6.771/06). 2. Transitada em julgado esta decisão, deverá o débito ser inscrito na Dívida Ativa Estadual, conforme disposto no art. 14, § 2º, da Lei Estadual nº 6.771/06. 3. Ressalva-se à atuada o direito de interpor recurso ordinário ao Conselho Tributário Estadual, na forma e prazo estabelecidos no art. 14, § 1º, 45 e 46 da Lei Estadual nº 6.771/06. 4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Gerência de Julgamento, Maceió, 21 de agosto de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 437878

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL EMENTA O SUPERINTENDENTE DA RECEITA ESTADUAL, em conformidade com o artigo 64 da Lei nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, deferiu e homologou o pedido de restituição de indébito tributário abaixo relacionado: PROC. Nº: 1500-026477/2013 INTERESSADO: FD DA COSTA JUNIOR CONFECÇÕES - ME CACEAL: 24207893 PROC. Nº: 1500-001063/2013 INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS CARDOZO DOS SANTOS - ME CACEAL: 24849181 PROC. Nº: 1500-029130/2013 INTERESSADO: FLAVIA FERNANDA CASSIANO - ME CACEAL: 24849479 SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, Maceió, em 16 de Agosto de 2019. FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTI SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 973/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes relacionados abaixo não promoveram as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no

prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, comunicou a SEFAZ através de Processo nº 1500-028543/2019, que não mais presta serviços contábeis aos contribuintes, conforme as disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º, e que os contribuintes abaixo foram intimados pelo Edital GECAD nº 872/2019, publicado no D.O.E. em 01 de agosto de 2019, e não promoveram as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o §§ 3º e 4º, do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas

(PÁGINA 24)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 974/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conforme consta no Memorando GEOT – GT Combustíveis nº 349/2019, da Gerência de Fiscalização de Operações em Trânsito, no Processo Nº 1500-030971/2019. Considerando que a empresa apresentou os arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD/SPED com omissão ao campo 1300, períodos de 08 a 12/2014; 01 a 06/2015; 12/2015; 10 a 12/2016 e 07/2017, bem como deixou de informar o Quadro XIV das DACs referente aos períodos 08 a 12/2014, 01 a 06/2015 e 06/2018, RESOLVE: Convocar o contribuinte abaixo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, para regularizar os arquivos das Escriturações Fiscais Digitais/ SPED acima. Findo o prazo determinado, se assim não proceder terá sua inscrição estadual tornada “INAPTA” através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o art. 24 Inciso X, § 1º, inciso II, alínea “a”, § 3º e § 4º do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XVIII, “a” e “e” da Instrução Normativa SEF nº 017/2007. CACEAL: 24097230-9 RAZÃO SOCIAL: POSTO VERISSIMO LTDA Maceió, 21 de agosto de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO Gerente de Cadastro – GECAD SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CREDITO TRIBUTÁRIO

EDITAL GERAC Nº 161/2019 O SUBCHEFE DE PARCELAMENTO DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto nos artigos 127-L, 127-F, inciso I e parágrafo único e artigo 127- G, incisos I e II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 35.245/1991, convoca a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), através de seus representantes legais, para procederem ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito em Dívida Ativa. SELMA LUCIA DA SILVA - ME CACEAL: 242.10166-6 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1063210 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-13640/2019 PARCELAMENTO Nº 95059 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 03.5837904-05 / SELMA LUCIA DA SILVA ROSIETE VIEIRA ACIOLI - ME CACEAL: 246.00075-9 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1063291 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-14331/2019 PARCELAMENTO Nº 95231 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 38.2261384-34 / ROSIETE VIEIRA ACIOLI ADRIANO DE ARAUJO LIMA CACEAL: 242.98193-3 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1063661 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-15524/2019

PARCELAMENTO Nº 95406 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 00.9226524-30 / ADRIANO DE ARAUJO LIMA CASA MARTA VESTUARIO LTDA - ME CACEAL: 246.00211-5 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1061264 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-15745/2019 PARCELAMENTO Nº 95237 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 07.7163484-69 / JOAO ALONSO VITORIO DA COSTA JANUARIO 44.5169834-00 / MARTA MARIA VITORIO DA COSTA JANUARIO ADSON TERTO SILVA 05180836409 CACEAL: 247.78355-2 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1063251 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-11676/2019 PARCELAMENTO Nº 94874 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 05.1808364-09 / ADSON TERTO SILVA M. L. B. DE AMORIM - ME CACEAL: 246.01991-3 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1063851 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-16907/2019 PARCELAMENTO Nº 96120 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 02.9395964-17 / MARIA LUCIA BRASILEIRO DE AMORIM ADILZA A B DOS SANTOS CACEAL: 247.63104-3 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1063499 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-15621/2019 PARCELAMENTO Nº 95312 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 76.4681784-87 / ADILZA AMANCIO BEZERRA DOS SANTOS COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LARANJA LIMA DE SANTANA DO MUNDAU - AL LTDA CACEAL: 241.06749-9 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1063632 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-17503/2019 PARCELAMENTO Nº 96126 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 56.3157404-72 / CICERO RICARDO DA SILVA 78.6759954-15 / MANOEL JOSE FERREIRA DA SILVA M. DAS GRACAS DA SILVA CACEAL: 242.32695-1 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1063863 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-16910/2019 PARCELAMENTO Nº 96276 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 98.6103174-04 / MARIA DAS GRACAS DA SILVA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM MACEIÓ, 21 de agosto de 2019. José dos Santos Costa Subchefe de Parcelamento

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO EDITAL - GERAC Nº 162/2019 O SUBCHEFE DE PARCELAMENTO DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto no artigo 127-L do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº. 35.245/1991 e artigo 8º, incisos I e II e parágrafo único, incisos I e II, alínea "a" do Decreto nº. 43.935/2015, e alterações posteriores, convoca as empresas abaixo relacionadas, para procederem ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito em Dívida Ativa.

(PÁGINA 25)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO EDITAL - GERAC Nº 163/2019 O SUBCHEFE DE PARCELAMENTO DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto no artigo 127-L do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº. 35.245/1991 e artigo 8º, incisos I e II e parágrafo único, incisos I e II, alínea "a" do Decreto nº. 52.215/2017 com alterações introduzidas pelo Decreto nº. 54.466/2017, convoca as empresas abaixo relacionadas, para procederem ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito em Dívida Ativa.

(PÁGINA 25)

EDITAL 2ª CAF - Nº 34/2019 A 2ª CHEFIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – ARAPIRACA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto nos artigos 127- L; 127-F, inciso I e parágrafo único e artigo 127-G do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 35.245/1991, convoca as empresas abaixo relacionadas, através de seus representantes legais, para procederem ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito na Dívida Ativa.

(PÁGINA 25 – 28)

DOE 23.08.19

EDITAL GJ N.º 249/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.515/2019, referente à Empresa LOJAS INSINUANTE S.A., Caceal nº 240.99135-4: PROCESSO Nº 1500-025798/2017; ANEXOS: 1500-002097/2017 (AÇÃO FISCAL ST) E 1500-046008/2017 (DEFESA FISCAL) AUTO DE INFRAÇÃO Nº 70.64443-001, PROTOCOLADO EM 28/07/2017 AUTUADA: LOJAS INSINUANTE S.A. MUNICÍPIO: MACEIÓ-ALAGOAS INSCRIÇÃO ESTADUAL: 240.99135-4 INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF: 16.182.834/0167-94 AUTUANTE: GENIVAL LIMA DE CARVALHO, MATR. 30.663 JULGADOR SINGULAR: DELSON ACIOLI WANDERLEY GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS DECISÃO Nº 21.515/2019 EMENTA: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - DEIXAR DE RECOLHER O ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NA ENTRADA INTERESTADUAL DE MERCADORIAS ADVINDAS DE ESTADO NÃO SIGNTÁRIO DE CONVÊNIO. (1) NULIDADE DO LANÇAMENTO NÃO CONFIGURADA. (2) DECADÊNCIA NÃO RECONHECIDA. PAGAMENTO PARCIAL NÃO DEMONSTRADO. ART. 173, I, DO CTN. (3) AFASTADO O EXAME DA INCONSTITUCIONALIDADE DAS NORMAS APLICADAS POR ESTE JUÍZO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 1º, DO ART. 28, DA LEI N.º 6.771/06. (4) INFRAÇÃO CARACTERIZADA. (5) APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NO ART. 90-A, DA LEI ESTADUAL 5.900/96. (6) LANÇAMENTO PROCEDENTE. Ex positus, este juízo singular decide pela PROCEDÊNCIA do lançamento do crédito tributário veiculado pelo Auto de Infração n.º 70.64443-001, protocolizado a 28/07/2017, pela infração correspondente ao não recolhimento do ICMS Substituição Tributária, prevista nos arts. 23, § 2º, VII e 26, Parágrafo Único, da Lei n.º 5.900/96, aplicando-se a penalidade prevista no art. 90-A, da Lei n.º 5.900/96. Totaliza-se o crédito tributário em R\$10.499.348,24 (dez milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos), dos quais R\$5.249.674,12 (cinco milhões, duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e doze centavos) relativos ao ICMS e R\$5.249.674,12 (cinco milhões, duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e doze centavos) relativos à multa. O crédito tributário, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, poderá ser recolhido com as reduções cabíveis, conforme previsão da legislação tributária, ficando ressalvado ao autuado, no prazo de 15(quinze) dias contados da ciência da decisão, o direito de interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, conforme estabelecido nos artigos 45, I e 46 da Lei Estadual nº

6.771/06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a pessoa jurídica nos termos do art. 11, da Lei n.º 6.771/06. Gerência de Julgamento, Maceió, 22 de agosto de 2019 Joelson Gouveia dos Santos AUXILIAR FAZENDÁRIO Protocolo 438057

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL O Presidente da 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL vem informar a Pauta da Sessão Ordinária n.º 30, que se realizará no dia 24/09/2019 – TERÇA-FEIRA, na Sala de Julgamentos situada no 1º andar do edifício-sede da Secretaria da Fazenda, às 8h30, com os seguintes processos: 01) AI: 7002350001; SF: 1500-015142/2012 JACKSON LEANDRO DE ARAUJO ME CACEAL: 24854331 DECISÃO CJ: 21.439/2019– NULO – RN AUTUANTE: SUAMY GONZAGA DA IGREJA JUNIOR RELATOR: ANA CRISTINA PAIXÃO FÉLIX CAVALCANTI 02) AI: 9958446001; SF: 1500-035233/2006 BRASKEM S/A CACEAL: 24007111 DECISÃO CJ: 20.149/2015– PROCEDENTE EM PARTE – RO/RN AUTUANTE: FABIANO CAVALCANTE VASCONCELOS RELATORA: MARCELLO QUIRINO COSTA DA SILVA Informa, ainda, que será retomado o julgamento dos seguintes processos: 03) AI: 7010727001; SF: 1500-030679/2012 JOSE SOARES DA SILVA CONFECÇÕES - ME CACEAL: 24834059 DECISÃO CJ: 21.372/2019– PROCEDENTE EM PARTE – RN AUTUANTE: EMÍDIO BARBALHO FAGUNDES JUNIOR RELATOR: LUANA ACIOLI DE CASTRO LOPES 04) AI: 7044293001; SF: 1500-025519/2015 GERDAU ACOS LONGOS S.A. CACEAL: 24280083 DECISÃO CJ: 20.853/2017 – NULO – RN AUTUANTE: EDGAR SARMENTO PEREIRA FILHO RELATORA: LUANA ACIOLI DE CASTRO LOPES VOTO VISTAS: IVAN CHAVES ALMEIDA Sala do CTE, em Maceió/AL, 21 de agosto de 2019 ANTÔNIO ROBERTO BOMFIM MARQUES Presidente em exercício da 1ª Câmara de Julgamento do CTE

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL EDITAL SRE - Nº 100/2019. O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que consta do MEMO GEFIS Nº 0142/2019, da Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos e Outros Impostos. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que de acordo com o disposto no Art. 60 e 61, da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, fica as inscrições abaixo discriminadas na situação “BAIXADA” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL. PROCESSO: 1500-004212/2019 CACEAL: 24744714-5 RAZÃO SOCIAL: ADUANA TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI PROCESSO: 1500-030373/2018 CACEAL: 24729282-6 RAZÃO SOCIAL: AILTON VAZ COSTA – ME PROCESSO: 1500-026617/2018 CACEAL: 24851142-4 RAZÃO SOCIAL: BRC ADM FROTAS LTDA PROCESSO: 1500-046168/2018 CACEAL: 24232714-1 RAZÃO SOCIAL: CLECIO BEZERRA PROCESSO: 1500-004218/2019 CACEAL: 24248757-2 RAZÃO SOCIAL: CONSTRUTORA CONTESI LTDA PROCESSO: 1500-046841/2018 CACEAL: 24705258-2 RAZÃO SOCIAL: LUSINEIDE AFONSO DE ALMEIDA EIRELI – EPP PROCESSO: 1500-032761/2018 CACEAL: 24005018-5 RAZÃO SOCIAL: NEPOMUCENO AGRA & CIA LTDA – EPP PROCESSO: 1500-004228/2019 CACEAL: 24290635-4 RAZÃO SOCIAL: RILEY – INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA PROCESSO: 1500-008730/2019 CACEAL: 24241370-6 RAZÃO SOCIAL: ROGER J. CAVALCANTE DA SILVA PROCESSO: 1500-021999/2019 CACEAL: 24216497-8 RAZÃO SOCIAL: SOFAPE FABRICANTE DE FILTROS LTDA PROCESSO: 1500-011779/2018 CACEAL: 24218052-3 RAZÃO SOCIAL: SUPER REFRIGERACAO TAPERA LTDA – ME PROCESSO: 1500-008738/2019 CACEAL: 24247845-0 RAZÃO SOCIAL: TIAGO RENAN ALVES DOS SANTOS PROCESSO: 1500-004229/2019 CACEAL: 24766935-0 RAZÃO SOCIAL: TRADICAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Superintendência

Especial da Receita Estadual em Maceió, 22 de agosto de 2019. Francisco Luiz Suruagy Motta Cavalcanti Superintendente Especial da Receita Estadual – SER

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL GERENCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 978/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, Considerando que o local em que encontra-se a empresa é incompatível com as atividades exercidas pela mesma. RESOLVE: Convocar o contribuinte abaixo relacionado para, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, adequar suas respectivas instalações aos ramos de atividade exercidos. Findo o prazo determinado e assim não procedendo, terá a sua inscrição estadual tornada INAPTA através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o art. 12, II, “b” e art. 24, §3º, ambos do Decreto nº 3.481, de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, inciso XX da Instrução Normativa SEF nº 17, de 04 de julho de 2007 CACEAL: 24307943-5 RAZÃO SOCIAL: COMEXPORT TRADING COMERCIO EXTERIOR LTDA Maceió, 22 de Agosto de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO